



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Ramo Certo

Lei n°. 1.164/16.

De 30 de maio de 2016

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO À PAROQUIA SÃO JOÃO BATISTA DE SÃO JOÃO DO ORIENTE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato área de terreno à instituição sem fins lucrativos, denominada PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, CNPJ n°. 18.381.053/0001-65, com endereço na Rua Padre Francisco Weber, n°. 74, Centro, CEP. 35.146-000, São João do Oriente/MG, o seguinte bem público:

Área institucional da quadra 04 da planta de Loteamento do Bairro Esplanada III, com área de 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com a RUA ALFREDO DA COSTA SOARES numa extensão de 50,95 m (cinquenta metros e noventa e cinco centímetros) sendo (23,25 metros + 27,70 metros); Pela lateral direita com a RUA DONA ZICA (ANTIGA RUA D) numa extensão de 36,80 m (trinta e seis metros e oitenta centímetros) sendo (31,10 + 5,70); Pela lateral esquerda com os lotes 10 e 04 da quadra 04 numa extensão de 38,90 (trinta e oito metros e noventa centímetros); Pelos fundos com a RUA VER. JOSÉ SILVEIRA TAVARES (ANTIGA RUA PROJETADA) numa extensão de 43,55 m (quarenta e três metros e cinquenta e cinco centímetros) lineares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Ramo Certo

Art. 2º. O imóvel referido no artigo 1º destinar-se-á à construção de um asilo para funcionar como abrigo, sustento ou educação de pessoas com dificuldades de se manter, como dependentes químicos, idosos, ou órfãos, conforme TERMO DE COMODATO celebrado entre as partes.

Art. 3º. O presente empréstimo é realizado a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) anos, obrigando-se, a Comodatária a utilizar a área descrita no art. 1º desta Lei, conservando-o e utilizando-o conforme o disposto no Termo de Comodato, devendo-o restituir ao final deste prazo sem direito à qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. A Comodatária deverá iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano e terminar as obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º. Ocorrerá o término do Comodato, caso seja dada destinação diversa da presente Lei e/ou pelo decurso do prazo previsto no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Ocorrendo o término do Comodato, em qualquer uma das formas previstas nesta Lei, a área e as benfeitorias nela realizadas reverterão para o Comodante, independentemente de qualquer espécie de indenização.

Art. 6º. Fica expressamente proibida a terceirização administrativa direta ou indireta do asilo ou de qualquer outra instituição sem fins lucrativos que por ventura for constituída para este fim.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oriente, 30 de maio de 2016.


JOAQUIM COELHO DA SILVA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Ramo Certo

DECISÃO

Assunto: Projeto de Lei nº. 002/2016 que “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO À PAROQUIA SÃO JOÃO BATISTA DE SÃO JOÃO DO ORIENTE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Vistos, etc.

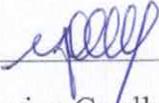
Após discutido, apreciado e aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de São João do Oriente, a presente proposição foi enviada mediante ofício da Presidência, para a devida apreciação do Poder Executivo.

Verifico que, a presente proposição atende ao interesse público local, bem como não contém nenhum vício de constitucionalidade.

Destarte, nos termos do artigo 34, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a presente proposição de Lei, passando a ser a Lei Municipal nº. 1.164/16.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João do Oriente, 30 de maio de 2016.



Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal